

CONTRATO Nº 693/2022

O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, denominado **Contratante**, e a empresa, **TOTAL BR TECNOLOGIA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.887.410/0001-12, com sede na Rua Campos Sales, nº 168-Renato Gonçalves-CEP: 47806-058- Barreiras-BA, neste ato representada pelo Senhor Eduardo Cena Pimentel, inscrito no CPF, sob o nº 024.968.135-89, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada **Contratada**, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº **2573/2022**, referente ao Pregão Eletrônico nº **047/2022**, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço global.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, redes óticas, sem fio, cabeadas e instalações de serviços de tecnologia, pertencentes às Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras-BA.**

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os itens abaixo descritos:

LOTE ÚNICO - ADM						
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DEMANDA ESTIMADA	UND.	QTD.	VALOR UNIT. MENSAL R\$	TOTAL GERAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores com atendimento especializado em suporte.	150	Mensal	12	R\$ 7.936,50	R\$ 95.238,00
2	Manutenção preventiva e corretiva em servidor virtualizado local com disponibilidade para armazenamento dos dados em Cloud com capacidade ate 8TB.	1	Mensal	12	R\$ 4.896,00	R\$ 58.752,00
3	Manutenção preventiva e corretiva em pontos de rede do sistema de distribuição de internet Wireless 5.8 Ghz outdoor e com a tecnologia Lte 4G para as secretárias hospitais e postos de saúde, farmácia básica, etc...	10	Mensal	12	R\$ 1.032,00	R\$ 12.384,00
4	Manutenção preventiva e corretiva em pontos de rede de cabeamento estruturado do sistema de informática do município e enlaces de rede com a tecnologia de cabos elétricos e fibra óptica (secretárias hospitais e postos de saúde, farmácia básica, etc...).	150	Mensal	12	R\$ 1.569,00	R\$ 18.828,00
5	Manutenção preventiva e corretiva em sistemas de rede sem fio internas do município (secretárias hospitais e postos de saúde, farmácia básica, etc...).	22	Mensal	12	R\$ 2.280,96	R\$ 27.371,52
6	Manutenção preventiva e corretiva em impressoras tipo multifuncional tipo jato de tinta,	50	Mensal	12	R\$ 3.148,50	R\$ 37.782,00

Adriano F. P.

	laser e monocromáticas.					
VALOR TOTAL: R\$ 250.355,52 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)					TOTAL	R\$ 250.355,52

1.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado/estimado em **R\$ 250.355,52 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

2.2. As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras do Município, para controle e processo de pagamento.

2.3 . O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente, num prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório dos serviços executados e documentos pertinente, devidamente atestada pela Secretaria Solicitante e Fiscal do Contrato.

2.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar juntamente com Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- II - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IV - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

2.5. Havendo erro na nota fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da mesma será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo contratual será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93..

4.2 A realização dos serviços a serem executados deverá ser efetuada imediatamente, após assinatura do contrato, contando-se o prazo a partir da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros correrão sob as rubricas:

Unidade: 03.02.02 - Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2006 - Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

Elemento da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários



Leandro 1 - PP.

Unidade: 03.04.04 – Procuradoria Geral do Município

Projeto/Atividade: 2011 – Gestão das Ações da Procuradoria Jurídica do Município

Elemento da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

Unidade: 03.05.05 – Controladoria do Município

Projeto/Atividade: 2016 – Controladoria do Município

Elemento da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

Unidade: 03.06.06 – Sec. Mun. de Administração

Projeto/Atividade: 2018 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração

Elemento da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

Unidade: 03.06.50 – Sec. Mun. de Planejamento

Projeto/Atividade: 2021 – Gerenciamento da Tecnologia de Informação.

Projeto/Atividade: 2022 – Gestão das Ações da Secretaria de Planejamento

Elemento da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

Unidade: 03.07.07 – Sec. Mun. Da Fazenda

Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Ações da Secretaria da Fazenda

Elemento da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

Unidade: 03.10.10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Tecnologia

Projeto/Atividade: 2073 – Gestão das Ações da Sec. Agricultura e Tecnologia.

Elemento da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

Unidade: 03.10.50 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo

Projeto/Atividade: 2077 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

Elemento da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

Unidade: 03.11.11 – Sec. Mun. de Infraest, Obras, Serv Púb. Transporte

Projeto/Atividade: 2079 – Manutenção da Sec de Infraestrutura, Obras, Serv.Púb e Transportes

Elemento da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

Unidade: 03.12.12 – Sec. Mun. de Segurança Cidadã e Trânsito

Projeto/Atividade: 2087 – Manutenção da Sec. de Segurança Cidadã e Trânsito

Elemento da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

Unidade: 03.14.14 – Sec. Mun. de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Projeto/Atividade: 2121 – Manutenção das Ações da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo

Elemento da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

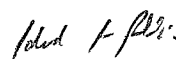
Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

Unidade: 03.14.50 – Fundo. Mun. de Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2122 – Manutenção das Ações do Fundo de Meio Ambiente

Elemento da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários



CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da Contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

7.1.1 Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais;

7.1.2 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.3 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

7.1.4 Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;

7.1.5 Zelar pela qualidade dos serviços executados;

7.1.6 Comunicar a Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.1.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas etc;

7.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, não cabendo a Secretaria de Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;

7.1.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;

7.1.10 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços contratados, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte;

7.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos Serviços, nos termos do artigo 65 §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

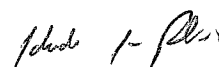
8.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.3 Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95



8.1.5 Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal.

CLÁUSULA NONA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, o licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal.
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos do Contratado ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

11.5. Compete ao Prefeito Municipal à aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1 e 11.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f".

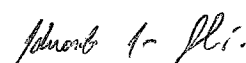
11.6. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1 e 11.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, faze-lo subir devidamente informado.

11.7. As sanções previstas no item 11.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura do Município de Barreiras - BA;

13.2. A contratante deverá fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e



comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências;

13.3. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Secretaria de Planejamento, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;

13.4. Fica designado o servidor público, mencionados abaixo, como FISCAL DO CONTRATO:

13.4.1. **IGOR LIMA OLIVEIRA DURÃES**, Matrícula nº 62657, Cargo de Diretor, Lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- c) Processo administrativo nº 2573/2022.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.


14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Barreiras-BA, 22 de Dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
João Barbosa de Souza Sobrinho
CONTRATANTE

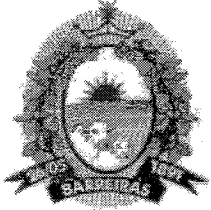

TOTAL BR TECNOLOGIA EIRELI

Representada pelo Senhor **Eduardo Cena Pimentel**, inscrito no CPF, sob o nº 024.968.135-89
EMPRESA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 008156275-66

NOME: 
CPF: 038.852.385-62



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3832 - 05 de Janeiro de 2023 - ANO 17

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245C/2018

5º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 4643/2022, Inexigibilidade de Licitação Nº 087-FMS/2018 Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **CENTRO DE SAÚDE VIDA S/S LTDA**, CNPJ: 08.867.042/0001-36. Objeto: Termo aditivo de acréscimo de valor ao contrato nº 245C/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de saúde ambulatorial e ou urgência/emergência na especialidade de Assistência Fisioterapêutica e Cardiologia pelo(a) Contratado(a), integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Município de Barreiras, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos do Contratante. Contrato nº 245C/2018. Ass. 30/12/2022. Valor do acréscimo: R\$ 60.000,00. Fund. Legal: Art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 693/2022

Proc. Administrativo nº 2573/2022– pregão eletrônico 047/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, denominado CONTRATANTE, e a empresa TOTAL BR TECNOLOGIA EIRELI inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.887.410/0001-12, denominada CONTRATADA. OBJETO DO CONTRATO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, redes óticas, sem fio, cabeadas e instalações de serviços de tecnologia, pertencentes às Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras–BA.* Ass. 22/12/2022, vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Valor: R\$ 250.355,52 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 694/2022

Proc. Administrativo nº 2573/2022– pregão eletrônico 047/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FMED, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.667.266/0001-53, denominado CONTRATANTE, e a empresa TOTAL BR TECNOLOGIA EIRELI inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.887.410/0001-12, denominada CONTRATADA. OBJETO DO CONTRATO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, redes óticas, sem fio, cabeadas e instalações de serviços de tecnologia, pertencentes às Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras–BA.* Ass. 22/12/2022, vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Valor total R\$ 466.773,60 (quatrocentos e sessenta e seis mil e setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos). João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 695/2022

Proc. Administrativo nº 2573/2022– pregão eletrônico 047/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.595.187/0001-25, denominado Contratante, e a empresa TOTAL BR TECNOLOGIA EIRELI inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.887.410/0001-12, denominada CONTRATADA. OBJETO DO CONTRATO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, redes óticas, sem fio, cabeadas e instalações de serviços de tecnologia, pertencentes às Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras–BA.* Ass. 22/12/2022, vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Valor total R\$ 557.460,48 (quinhentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos). João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 696/2022

Proc. Administrativo nº 2573/2022– pregão eletrônico 047/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARREIRAS, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.250.888/0002-62, denominado CONTRATANTE, e a empresa TOTAL BR TECNOLOGIA EIRELI inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.887.410/0001-12, denominada CONTRATADA. OBJETO DO CONTRATO. *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, redes óticas, sem fio, cabeadas e instalações de serviços de tecnologia, pertencentes às Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras–BA.* Ass. 22/12/2022, vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Valor R\$ 77.960,40 (setenta e sete mil novecentos e sessenta reais e quarenta centavos). João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.